

Artigo 81.º «Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953, a aplicar a»:

1) «II Plano de Fomento»:

a) «Despesas em execução da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958»	3:393.774\$56
--	---------------

Artigo 82.º «Subsídio reembolsável da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, a aplicar a»:

1) «II Plano de Fomento»:

a) «Despesas em execução da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958»	22:780.901\$99
	<u>58:688.306\$68</u>

2.º Anular as quantias e rubricas do artigo 237.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral e substituí-las por estas:

Artigo 237.º «II Plano de Fomento, Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958»:

1) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
1.ª «Fomento agrícola» . . .	1:000.000\$00
2.ª «Fomento florestal» . .	500.000\$00
3.ª «Fomento pecuário» . .	500.000\$00

b) «Indústrias»:

1.ª «Comparticipação nos estudos de impulsionamento de novas indústrias e no desenvolvimento das existentes»	5:000.000\$00
2.ª «Oficinas gerais»	1:000.000\$00

2) «Comunicações e transportes»:

a) «Portos»:

1.ª «Obras e apetrechamento portuário, ligações marítimas locais e aquisição de embarcações»	39:688.306\$68
--	----------------

b) «Dragagens e aterros»	2:000.000\$00
------------------------------------	---------------

3) «Instrução e saúde»:

a) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	2:000.000\$00
b) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congêneres»	1:000.000\$00

4) «Melhoramentos locais»:

a) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral»	1:000.000\$00
b) «Saneamento urbano»	5:000.000\$00
	<u>58:688.306\$68</u>

Ministério do Ultramar, 9 de Maio de 1959. —
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*,
Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 17 159

Tendo-se reconhecido a conveniência de que os veículos adstritos às brigadas móveis da Polícia de Viação e Trânsito em serviço de fiscalização não se distingam dos restantes veículos em circulação nas estradas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, nos termos das excepções previstas na parte final da base II da Lei n.º 2057, de 11 de Junho de 1952, sejam dispensados de ostentar os letreiros «Estado» os veículos automóveis da Polícia de Viação e Trânsito adstritos às brigadas de fiscalização nas estradas.

Ministério das Comunicações, 9 de Maio de 1959. —
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.